

**Processo n.:** @PCP 18/00377220

**Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2017

**Responsável:** Fernando Bisigo

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de São João do Oeste

**Unidade Técnica:** DMU

**Parecer Prévio n.:** 48/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de São João do Oeste a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2017 do Prefeito, daquele município, Sr. Fernando Bisigo.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de São João do Oeste:

2.1. a adoção de providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificado, e à prevenção de outras semelhantes:

2.1.1. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa n.º TC –20/2015;

2.1.2. Ausência de remessa do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei n.º 11.494/07 c/c artigo 7º, III, da Instrução Normativa N.TC-20/2015;

2.1.3. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso IV, da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

2.2. a adoção de providências no sentido de que efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos da saúde avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais.

3. Recomenda ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento do inciso X do Anexo II –Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015, no que diz respeito à aplicação mínima dos 95% dos recursos do FUNDEB;

4. Recomenda ao Município de São João do Oeste que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

5. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de São João do Oeste.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DMU n. 628/2018** que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de São João do Oeste.

**Ata n.:** 72/2018

**Data da sessão n.:** 22/10/2018 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Luiz Eduardo Cherem, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Alberton Ascari



**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias

**Audidores presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC